



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

PROCESSO 28/2015

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2015, QUE FAZEM ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME.

O Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), na Rua Estados Unidos, nº 865/889, Jardim América, CEP: 01427-001, inscrito no CNPJ sob o nº 43.060.078/0001-04, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ROBERTO CARVALHO CARDOSO**, nomeado pela Ata da 4211ª Reunião do Conselho Regional de Administração de São Paulo, de 12 de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. de 15 de janeiro de 2015 e em cumprimento ao artigo 26 da Resolução Normativa nº 438 de 20 de dezembro de 2013 do Conselho Federal de Administração, inscrito no CPF nº 008.853.558-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2514967 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.889.835/0001-20, sediado(a) na Rua Eça de Queiroz, 710 Vila Mariana- São Paulo-SP- CEP 04011-033, no Estado de São Paulo, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO MALAMUD**, portador da Carteira de Identidade nº 3.850.936-SSP/SP e CPF nº 689.179.968-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 28/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão de Ata SRP do Pregão nº 27/2014 da Superintendência de Administração no Estado de São Paulo/SP, da Secretaria Geral da Administração, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de bebidas quentes com maquinário, instalação, abastecimento e manutenção



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

preventiva e corretiva de máquinas de autosserviço, automática, “self-service” novas de café e bebidas quentes, com fornecimento de insumos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item 02- MAQ TIPO II-SAD	Custo da dose	Quantidade estimada de doses/mês	Custo mensal estimado	Custo Anual estimado
Café expresso curto	R\$ 0,78	4.000	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00
Café expresso longo				
Café com leite				
Cappuccino				
Leite				
Chocolate				
Chá				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/09/2015 e encerramento em 03/09/2016, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 3.120,00** (três mil, cento e vinte reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 37.440,00** (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais).

A



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

3.2. O preço acima indicado é estimativo e serão pagas apenas as doses efetivamente consumidas.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-SP, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

- Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos
- Exercício: 2015
- Nota de Empenho: 100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, **mediante solicitação da Contratada**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IGPM Índice Geral de Preços/Mercados – FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste e será concedido **mediante solicitação da Contratada**.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais), na modalidade de **seguro garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



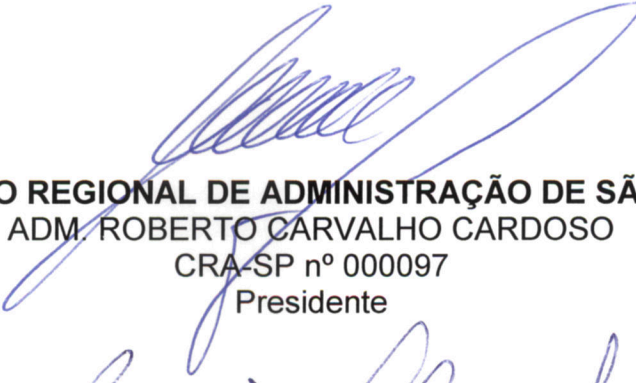
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

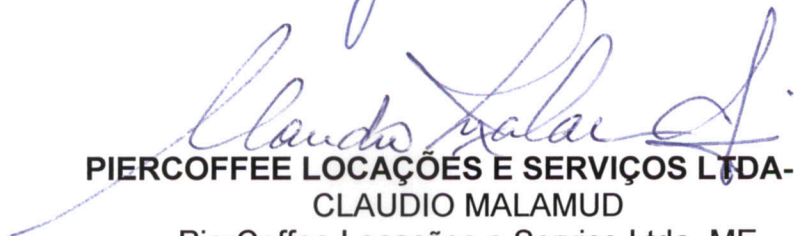
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


São Paulo/SP, 02 de setembro de 2015.


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
CRA-SP nº 000097
Presidente

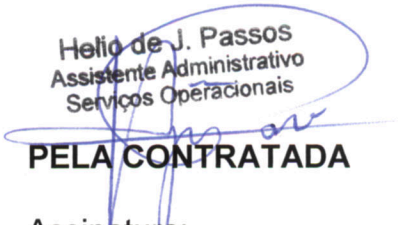

PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- ME
CLAUDIO MALAMUD
PierCoffee Locações e Serviço Ltda. ME

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE


Assinatura: Tenisson de Oliveira e Silva
Nome: CRA-SP nº 136961
RG / CPF: Superintendência

RG: 101901.102-0
CPF: 497.081.557-72


Helio de J. Passos
Assistente Administrativo
Serviços Operacionais

PELA CONTRATADA

Assinatura:
Nome:
RG / CPF:

RG: 16.993.682-X
CPF: 053.252.448-82